



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 136 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Concede retribuição financeira a servidora que menciona e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador **Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

CONSIDERANDO requerimento da servidora efetiva **NILCEA ARAÚJO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a qual requer o pagamento de retribuição financeira de 5% (cinco por cento) a título de **promoção na carreira** e 5% (cinco por cento) a título de **progressão horizontal**, nos termos da **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que as retribuições financeiras ora requeridas são previstas na mencionada **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, nos seguintes termos, *respectivamente*:

Art. 17 - **Promoção** é a passagem do servidor para cargo vago, de classe imediatamente superior, dentro da mesma série-de-classes estabelecida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 29 - **Progressão Horizontal** é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

CONSIDERANDO os requisitos para recebimento de tais benefícios, estabelecidos pela citada Lei Municipal, da seguinte forma, *respectivamente*:

Art. 18 - Para concorrer à **promoção**, o servidor deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se no exercício do cargo da classe imediatamente inferior;

II - encontrar-se, no mínimo, com 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de exercício na classe I do cargo, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 05 (cinco) dias no período, admitidas as licenças e concessões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu;

III - não ter sofrido punição disciplinar nos 36 (trinta e seis) meses que antecedem à promoção;

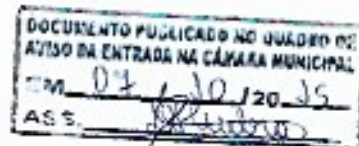
IV - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso II deste artigo, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

Art. 19 - A promoção será concedida por mérito e desde que existam cargos disponíveis.

§ 1º - Serão consideradas vagas disponíveis, para efeito de promoção, a cada período de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, aquelas resultantes da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o número de cargos dimensionados no Anexo II, até o limite de 100% (cem por cento) dos cargos vagos.

[...]

Art. 30 - O servidor terá direito à **progressão horizontal** de 01 (um) grau, desde que satisfaça nos seguintes requisitos:





Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;

[...]

CONSIDERANDO que a Administração da Câmara Municipal incorreu em atraso para submeter a requerente a Avaliação de Desempenho, só o fazendo em data 11 de agosto de 2015, portanto, após a data do requerimento, o que não deve redundar em prejuízo para a requerente.

CONSIDERANDO que a requerente foi considerada aprovada na Avaliação de Desempenho, com 66 (sessenta e seis) pontos, nota equivalente a 83% (oitenta e três por cento) da pontuação distribuída.

CONSIDERANDO que a requerente anexou ao requerimento comprovante de participação em curso autoinstrucional a distância de **Motivação nas Organizações**, com duração de 5 horas, promovido pela Fundação Getúlio Vargas e curso a distância de **Ética e Cidadania**, com duração de 14 horas, ministrado pelo SENAI.

RESOLVE

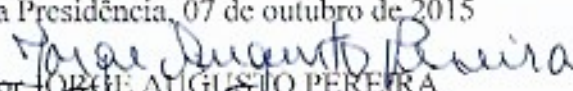
Art. 1º. Fica concedida a retribuição financeira de 5% (cinco por cento) a título **Promoção de Carreira**, a partir de 01 de abril de 2015, sobre o vencimento *base* da servidora efetiva **NILCÉA ARAÚJO DOS SANATOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Fica concedida a retribuição financeira de 5% (cinco por cento) a título **Progressão Horizontal na Carreira**, a partir de 04 de maio de 2015, sobre o vencimento *base* da servidora efetiva **NILCÉA ARAÚJO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2015.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2015


Vereador - **ORGE AUGUSTO PEREIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL